



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº 1.595/2014, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial proveniente de excesso de arrecadação** para Construção da Unidade Básica de Saúde, e dá outras providências.

O **Sr. EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)**, destinados a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2014, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
PROJETO:	1.245.	Construção de Unidade Básica de Saúde da Comunidade Mundo Novo.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – Fonte 10 – Recursos Livres Sem detalhamento da destinação de recursos.....	R\$ 22.000,00
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – Fonte 34 – Transferências de Convênios da União – Saúde.....	R\$ 408.000,00
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – Fonte 43 – Remuneração Bancária Convênio – União	R\$ 30.000,00
Total.....	R\$ 460.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do artigo anterior, virão por ocasião de aumento da arrecadação, mais rendimentos de aplicação no mercado financeiro, oriundos de recursos do Governo Federal/Ministério da Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 21(vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.


Eudes Tarciso de Aguiar
Prefeito

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO
21 / 02 / 14